



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023

**Ementa: Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É majorado em 8% (oito por cento) a tabela de vencimentos básicos dos servidores municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º O Anexo Único faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, data da assinatura eletrônica.

Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor  
1º Secretário

Vereador Herivelto S Moraes - Herivelto Vela  
2º Secretário





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O salário dos servidores públicos encontra-se defasado em razão de perdas acumuladas pela inflação. Tomemos como exemplo a inflação acumulada de 2018 a 2022 que foi de 31,68% com projeção para 2023 de 5,36%. Os reajustes que foram concedidos desde 2018 totalizam 23,76% (2018: 2,07%; 2019: 4%; 2020: 4,48%; 2021 não houve e 2022: 11%) restando um déficit de 10,13.% (Fonte IBGE, consultado em 30.01.2023).

Trata o presente projeto, de majoração no salário-base nos servidores da Câmara de Vereadores, que em razão do princípio da separação dos poderes e da CF/88, tem competência para fixar os valores correspondentes à retribuição a ser percebida por seus servidores.

Não se trata de revisão geral anual, a qual deve ser concedida na mesma data e sem distinção de índices.

O aumento salarial pode ser setorial, a CF não proíbe, pelo contrário, são perfeitamente adequados e compatíveis com a CF, em razão da independência administrativa de cada Poder.

O estudo de impacto financeiro realizado pela Assessoria Contábil da Câmara, demonstrou que o Legislativo continuará dentro do limite constitucional de 70% para a folha de pagamento e que para a despesa em tela, o impacto no limite de gastos constitucionais com a Folha de Pagamento, encontra-se favorável, dentro dos limites.

Considerando a Receita Corrente Líquida, o Poder Legislativo tem como limite de gasto com pessoal 6%, sendo 5,7% o limite prudencial. No exercício de 2022, a Câmara gastou com pessoal 1,08%.

Considerando o interesse desta Casa de Leis em valorizar os servidores desta instituição, solicitamos a aprovação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### DECLARAÇÃO

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, D E C L A R A, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

PESSOAL PERMANENTE – PLANO DE CARREIRA

GRUPO 1

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.298,18	2.413,09	2.533,74	2.660,43	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,46	3.565,23	3.743,49	3.930,67
II	2.533,74	2.660,43	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,46	3.565,23	3.743,49	3.930,67	4.127,20	4.333,56
III	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,46	3.565,23	3.743,49	3.930,67	4.127,20	4.333,56	4.550,24	4.777,75

GRUPO 2

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.102,55	3.257,68	3.420,56	3.591,59	3.771,17	3.959,73	4.157,71	4.365,60	4.583,88	4.813,07	5.053,73	5.306,41
II	3.420,56	3.591,59	3.771,17	3.959,73	4.157,71	4.365,60	4.583,88	4.813,07	5.053,73	5.306,41	5.571,73	5.850,32
III	3.771,17	3.959,73	4.157,71	4.365,60	4.583,88	4.813,07	5.053,73	5.306,41	5.571,73	5.850,32	6.142,84	6.449,98

GRUPO 3

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.711,25	4.946,81	5.194,15	5.453,86	5.726,55	6.012,88	6.313,53	6.629,20	6.960,66	7.308,70	7.674,13	8.057,84
II	5.194,15	5.453,86	5.726,55	6.012,88	6.313,53	6.629,20	6.960,66	7.308,70	7.674,13	8.057,84	8.460,73	8.883,76
III	5.726,55	6.012,88	6.313,53	6.629,20	6.960,66	7.308,70	7.674,13	8.057,84	8.460,73	8.883,76	9.327,95	9.794,35

GRUPO 4

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.319,99	6.635,99	6.967,79	7.316,18	7.681,99	8.066,09	8.469,39	8.892,86	9.337,50	9.804,38	10.294,60	10.809,33
II	6.967,79	7.316,18	7.681,99	8.066,09	8.469,39	8.892,86	9.337,50	9.804,38	10.294,60	10.809,33	11.349,79	11.917,28
III	7.681,99	8.066,09	8.469,39	8.892,86	9.337,50	9.804,38	10.294,60	10.809,33	11.349,79	11.917,28	12.513,15	13.138,81

GRUPO 5

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.962,88	9.411,02	9.881,58	10.375,65	10.894,44	11.439,16	12.011,12	12.611,67	13.242,26	13.904,37	14.599,59	15.329,57
II	9.881,58	10.375,65	10.894,44	11.439,16	12.011,12	12.611,67	13.242,26	13.904,37	14.599,59	15.329,57	16.096,04	16.900,85
III	10.894,44	11.439,16	12.011,12	12.611,67	13.242,26	13.904,37	14.599,59	15.329,57	16.096,04	16.900,85	17.745,89	18.633,18

Obs.: Esta tabela altera tabelas anteriores das Leis: 5.183, 5.189 e 5.313 de 2011 e Lei 5.365/2012, 5514/2013, 5619/2014, 5777/2015, 5901/2016, 6023/2017, 6141/2018, 6228/2019 e 6534/2022

PESSOAL EM COMISSÃO

EMPREGO	SALÁRIO
Assessor Legislativo de O&P	R\$ 7.155,63
Assessor Parlamentar	R\$ 5.726,77
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 9.192,73
Diretor de Departamento	R\$ 14.492,39

ESTAGIÁRIOS

NÍVEL	BOLSA
Técnico	R\$ 686,18
Universitário	R\$ 786,96



